

Bruxelas, 18 de fevereiro de 2022
(OR. fr)

6065/22

**Dossiê interinstitucional:
2021/0437(COD)**

**CODEC 134
TRANS 69
COVID-19 33**

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Projeto de REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (UE) 2020/1429 no que respeita à duração do período de referência para imposição de medidas temporárias relativas à aplicação de taxas de utilização da infraestrutura ferroviária (primeira leitura) - Adoção do ato legislativo - Decisão de aplicar uma derrogação ao prazo de oito semanas previsto no artigo 4.º do Protocolo (n.º 1) relativo ao papel dos Parlamentos nacionais na União Europeia

1. Em 22 de dezembro de 2021, a Comissão enviou ao Conselho a sua proposta¹, baseada no artigo 91.º do TFUE.
2. O Comité Económico e Social Europeu emitiu parecer em 19 de janeiro de 2022².
3. O Comité das Regiões foi consultado e decidiu não emitir parecer.
4. Em 16 de fevereiro de 2022, o Parlamento Europeu adotou a sua posição em primeira leitura sobre a proposta da Comissão. O resultado da votação no Parlamento Europeu reflete o acordo de compromisso alcançado entre as instituições, pelo que deverá poder ser aceite pelo Conselho³.

¹ 15297/21.

² Ainda não publicado no JO.

³ 6064/22.

5. Por conseguinte, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a confirmar o seu acordo e a sugerir ao Conselho que:
- como ponto "A" da ordem do dia de uma próxima reunião, aprove a posição do Parlamento Europeu na versão que consta do documento PE-CONS 3/22;
 - tendo em conta a urgência da questão, conforme indicado no preâmbulo do ato legislativo, e com base no artigo 3.º, n.º 3, segundo parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho, aplique uma derrogação ao prazo de oito semanas referido no primeiro parágrafo deste mesmo artigo.
6. Ao mesmo tempo, convida-se o Comité de Representantes Permanentes a, em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho e com o artigo 1.º da Decisão (UE) 2021/2098 do Conselho⁴, decidir que o Conselho recorra ao procedimento escrito para a adoção do regulamento em epígrafe se, até 24 de fevereiro de 2022, nenhuma das suas reuniões atingir o quórum necessário.
7. Se o Conselho aprovar a posição do Parlamento Europeu, o ato legislativo será adotado.

Depois de assinado pelo presidente do Parlamento Europeu e pelo presidente do Conselho, o ato legislativo será publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*.

⁴ Decisão (UE) 2021/2098 do Conselho, de 25 de novembro de 2021, que prorroga novamente a derrogação temporária ao Regulamento Interno do Conselho introduzida pela Decisão (UE) 2020/430, tendo em conta as dificuldades de deslocação causadas pela pandemia de COVID-19 na União (JO L 427 de 30.11.2021, p. 194-195).